



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 17 de dezembro de 2018.

Ofício 027-2018 - GP/PGM

Ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Através do presente, encaminhamos substitutivo com relação ao anteprojeto de lei nº 65/2018.

Nesse contexto, informamos que os usuários enquadrados na taxa social serão isentos do tributo.

Ainda sobre o tema, foi definida alíquota única para remuneração do serviço, cobrada na proporção de 0,1325 UFM - Unidade Fiscal do Município.

Ressalta-se que com essa medida o Executivo tenda dar cumprimento ao disposto no art. 29, *caput* da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que expressa que “os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada”.

Por fim, informamos que com base no parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, solicitado pelo Legislativo Municipal, foram suprimidas as disposições da taxa de serviços urbanos quando o fato gerador for a iluminação, bem como a manutenção ou a conservação de vias públicas.

Sem mais para o momento, externamos os nossos protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Rubens Benck

Procurador Geral do Município

Excelentíssimo Senhor:
Mauricio Diógenes de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – Pr

RECEBIDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
Data: 17/12/2018
Assinatura: CM
Estado do Paraná
Recebido em 17/12/18
13:35